



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º. O INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD), neste estatuto designado tão somente como “IPLD” é uma associação de natureza cultural e de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, com seus atos constitutivos registrados no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, Estado de São Paulo, sob o nº 724.945.

Artigo 2º. O IPLD tem sede e foro na cidade de São Paulo – SP, na Rua Carlos Villalva, nº 118, Conjunto 5S, bairro Vila Guarani, estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 04307-000, podendo abrir, alterar e fechar filiais em qualquer local do Brasil, por deliberação da maioria simples de seus Conselheiros.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 3º. O IPLD possui como objetivos ser um centro de estudos, debates, cursos, formação e capacitação a Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que atuem ou se interessem pelas temáticas da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de forma a contribuir para o desenvolvimento de profissionais, estudantes ou pessoas jurídicas e demais organizações. Para atingir seus objetivos, buscará, entre outros alvos:

- I)** Promover pesquisas e desenvolver, publicar ou distribuir, onde houver possibilidades e melhor interesse do instituto, gratuita ou onerosamente, material técnico sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- II)** Promover meios para a capacitação de profissionais, empresários, estudantes ou quaisquer outros agentes que trabalhem ou se interessem pelos temas da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- III)** Estimular o estudo, aprimoramento e parcerias para a adoção de medidas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Terrorismo e seu Financiamento em ambientes corporativos ou onde se fizer necessário por força de Lei;
- IV)** Compor e coordenar grupos de estudos relacionados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

V) Desenvolver e aplicar certificações a profissionais que atuem ou venham a atuar em temáticas relacionadas à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

VI) Promover a aproximação, cooperação e estabelecimento de relações entre os setores público e privado, inclusive com direcionamento e orientação para celebração de acordos de cooperações junto a entidades afins, com atuação no território nacional e estrangeiro;

VII) Promover e estimular encontros, networking, cursos, palestras, congressos ou atividades correlatas com vistas ao fomento do estudo e prática de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Paragrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, o IPLD poderá contratar e remunerar empregados, professores, pesquisadores, entre outros profissionais que exerçam atividade ou cargo no instituto, bem como celebrar contratos ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais sem que isso signifique desvirtuamento.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. O IPLD mantém as seguintes categorias de associados:

- a) Associado Vitalício: Aqueles que constam como fundadores do IPLD perante a Ata de Constituição do Instituto;
- b) Associado Pessoa Física;
- c) Associado Pessoa Jurídica.

Parágrafo único: Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Seção I – Da Admissão dos Associados Pessoa Física

Artigo 5º. A admissão do Associado Pessoa Física se dá por meio do cumprimento dos seguintes requisitos e atos:

- a) Preenchimento da Ficha de Associação, com formato de ficha, informações solicitadas e documentação necessária pré-estabelecidas pela Diretoria Administrativa;
- b) Manifestar concordância com o presente estatuto, bem como os princípios nele definidos e, também, às regras de conduta do Associado IPLD;
- c) Efetuar o pagamento da taxa de anuidade em sua totalidade ou a primeira parcela no ato da inscrição, em conformidade com as opções de pagamento disponibilizadas pelo instituto;
- d) Ter, no ato de inscrição e manter enquanto estiver associado ao IPLD, idoneidade moral e reputação ilibada, abstendo-se de envolvimento em quaisquer práticas que manchem sua reputação ou a de seus próximos, sobretudo do IPLD;



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

- e) Comprometer-se com o fomento ao estudo e prática da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Seção II – Da Admissão dos Associados Pessoa Jurídica

Artigo 6º. A admissão do Associado Pessoa Jurídica se dá por meio do cumprimento dos seguintes requisitos e atos:

- a) Preenchimento da Ficha de Associação, com formato de ficha, informações solicitadas e documentação necessária pré-estabelecidas pela Diretoria Administrativa;
- b) Eleger um representante da Pessoa Jurídica perante o IPLD, que deverá constar do formulário de inscrição;
- c) Manifestar concordância com o presente estatuto, bem como os princípios nele definidos e, também, às regras de conduta do Associado IPLD;
- d) Efetuar o pagamento da taxa de anuidade em sua totalidade ou a primeira parcela no ato da inscrição, em conformidade com as opções de pagamento disponibilizadas pelo instituto;
- e) Ter, no ato de inscrição e manter enquanto estiver associado ao IPLD, idoneidade moral e reputação ilibada da pessoa jurídica, diretores e prepostos, abstendo-se de envolvimento em quaisquer práticas que manchem sua reputação ou a de seus próximos, sobretudo do IPLD;
- f) Comprometer-se com o fomento ao estudo e prática da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Artigo 7º. O associado pessoa jurídica pode indicar até 2 (duas) pessoas físicas como associados vinculados, sem quaisquer ônus adicionais, desde que estes preencham os requisitos de admissão de Associados Pessoa Física.

Seção III – Deveres dos Associados

Artigo 8º. São deveres dos Associados Vitalícios, Associados Pessoa Física e Associados Pessoa Jurídica, concomitantemente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as diretrizes, princípios e Regimento Interno do IPLD;
- b) Respeitar e cumprir as Decisões e Deliberações da Assembleia Geral, Conselho Administrativo e demais órgãos do instituto, de acordo com os poderes a ele atribuídos;
- c) Zelar pela boa reputação de si e do IPLD;
- d) Defender o patrimônio e interesses do IPLD;
- e) Denunciar quaisquer irregularidades verificadas nos atos do Instituto para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis, de acordo com as penalidades previstas no presente Estatuto;
- f) Efetuar o pagamento das contribuições devidas.



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Seção IV – Direitos dos Associados

Artigo 9º. São direitos dos Associados Vitalícios, Associados Pessoa Física e Associados Pessoa Jurídica, concomitantemente:

- a) Comparecer e votar nas eleições;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do IPLD, na forma deste estatuto, incluindo os associados pessoas físicas que são representantes de associados pessoas jurídicas;
- c) Usufruir dos benefícios oferecidos pelo IPLD;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra quaisquer atos dos órgãos administrativos do IPLD;
- e) Participar de iniciativas e atividades do Instituto, desde que submetendo-se aos critérios estabelecidos pelos órgãos de administração.

Parágrafo único: O voto do Associado Pessoa Jurídica deverá ser feito pelo sócio ou representante munido de instrumento de procuração específica para esta finalidade, com outorga não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Seção V – Saída Voluntária e Penalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão dos Associados

Artigo 10. É direito do associado requerer a sua retirada do quadro de associados quando julgar necessário. Para tanto, deve protocolar pedido junto ao IPLD nos canais disponibilizados para isso, bem como juntar o comprovante de pagamento de eventuais contribuições que estiverem em atraso. Em caso de saída voluntária, o instituto não devolverá valores já pagos referentes às contribuições futuras.

Parágrafo único: A saída do associado não o exime do pagamento das contribuições proporcionais ao período em que esteve associado ao IPLD, podendo ser cobrado extrajudicial ou judicialmente por seus débitos.

Artigo 11. São penalidades aos associados: a advertência privada escrita, suspensão de 30 (trinta) dias a 1 (um) ano e exclusão, as quais poderão ser aplicadas a qualquer modalidade de associado, seja pessoa física e/ou jurídica, quando o Associado incorrer em práticas descritas no rol abaixo, mas não se limitando a estas:

- a) Violação do presente Estatuto Social;
- b) Violação dos princípios e diretrizes do IPLD;
- c) Violação do Regimento Interno do IPLD;
- d) Difamação sob qualquer pretexto ou forma de membros, associados, fundadores, colaboradores ou parceiros do IPLD;
- e) Envolvimento ou participação em práticas de caráter ilícito ou socialmente reprováveis;



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

- f) Violação do decoro para com o IPLD ou seus membros, associados, fundadores, colaboradores ou parceiros, seja em assembleia, nos atos ligados ao instituto ou no ambiente virtual;
- g) Não pagamento da contribuição associativa por um período maior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. As penalidades não precisam observar graduação, cabendo ao Conselho Administrativo deliberar e impor a sanção mais conveniente à gravidade da prática.

Parágrafo Segundo. Definidas as penas de exclusão por justa causa ou suspensão, o associado será notificado para que apresente defesa prévia em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro. Apresentada ou não a defesa prévia, a Diretoria Institucional reunir-se-á em reunião extraordinária para deliberação sobre a aplicação da penalidade, o que será determinada pelos votos da maioria simples.

Parágrafo Quarto. Da decisão do Conselho Administrativo que determinar a exclusão do associado dos quadros do IPLD, cabe recurso à Assembleia Geral, cujas razões e manifestação deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias a contar da ciência da decisão do Conselho Administrativo para que seja objeto de apreciação, em última instância, da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Uma vez excluído por quaisquer razões, o associado não fará *jus* a quaisquer indenizações ou compensações de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto. Tão somente no caso de suspensão ou exclusão do associado por inadimplência da contribuição associativa, esta poderá ocorrer sem a notificação prévia do associado, bem como será possível o retorno automático aos quadros de associado do IPLD mediante a quitação dos débitos perante o IPLD.

Artigo 12. A pena de suspensão compreende restrições aos direitos e benefícios assegurados aos associados, nos termos deste Estatuto Social, tais como o exercício de atividades que impliquem exposição perante ou por conta do Instituto; coordenação e participação em Comitês, Comissões ou Grupos de Estudo, representação do Instituto na imprensa e/ou em atividades conjuntas com outras entidades; ser palestrante nos cursos, eventos e congresso em que o Instituto participe e/ou promova, bem como patrocinar qualquer evento no qual haja a participação do Instituto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO IPLD

Artigo 13. São órgãos do IPLD:

- I) Assembleia Geral;



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

- II) Diretoria Institucional;
- III) Conselho Administrativo;

Parágrafo primeiro: O IPLD poderá aprovar por meio do Conselho Administrativo um regimento interno que terá função de especificar e detalhar seu funcionamento, constando os procedimentos dos sistemas de gestão, observadas as normas estatutárias.

Parágrafo segundo: A remuneração dos membros da Administração do IPLD ocorrerá de forma variável, sujeita à geração de caixa a partir de projetos apresentados previamente pela Diretoria Institucional e/ou demais órgãos do instituto e aprovados pela maioria simples do Conselho Administrativo, não configurando a distribuição de resultados, mas sim, considerando a capacidade de retribuição gerada por cada projeto apresentado ao IPLD.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IPLD, que será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e terão como competência:

- I) A eleição e destituição dos membros da Diretoria Institucional;
- II) A alteração do Estatuto Social;
- III) Supervisionar a atuação dos membros e associados do IPLD na consecução de seus objetivos e outras deliberações do interesse do Instituto.

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, nos 3 (três) primeiros meses após o fim do exercício anterior;
- II) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 17. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do IPLD, por um dos Conselheiros vitalícios ou por 2/3 (dois terços) dos associados votantes e representados por quem irá presidir tal assembleia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio de publicação em seu website e avisos, tais como, mensagem eletrônica (e-mail) enviada a cada um dos associados, desde que possuam seu endereço eletrônico cadastrado na sede.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede do IPLD ou em outro local físico ou virtual, indicado no Edital de Convocação, de acordo com o melhor interesse de seus associados.

Parágrafo segundo. A convocação deverá informar a data, a hora e o local da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia. Juntamente com a convocação deverá ser disponibilizado o material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia.



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Parágrafo terceiro. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos, instalar-se-ão com qualquer número. Das Assembleias Gerais serão lavradas as respectivas atas.

Artigo 18. A Assembleia Geral tomará suas deliberações pela maioria dos votos válidos para todas as matérias, não se computando os votos nulos ou em branco, sendo admitidos todos meios de voto autorizados pelo Conselho Administrativo, inclusive, mas não se limitando, aos votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica.

Artigo 19. Os associados que votarem com observância do disposto neste artigo serão considerados presentes na Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

Artigo 20. Cada associado pessoa física terá direito a 1 (um) voto. A cada associado pessoa jurídica será atribuído o direito de 1 (um) voto à pessoa jurídica e 1 (um) voto a cada pessoa física a ela vinculada.

Seção II – Da Diretoria Institucional

Artigo 21. A Diretoria Institucional será eleita pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos e será constituída, no mínimo, pelos seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Diretor de Certificações
- IV) Diretor Especialista
- V) Diretor Educacional

Artigo 22. Compete à Diretoria Institucional:

- I) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- II) Deliberar sobre convênios com entidades congêneres em funcionamento regular no território nacional ou no Exterior, submetendo sua deliberação à aprovação do Conselho Administrativo;
- III) Aprovar orçamentos de projetos que guardem relevância com as finalidades do IPLD e submetê-lo à aprovação final do Conselho Administrativo;
- IV) Convocar Assembleia, nos termos deste Estatuto;
- V) Criar ou extinguir Comitês de Pesquisa ou Grupos de Estudos e Trabalhos;
- VI) Discutir propostas de alteração do Estatuto e submetê-las à ao Conselho que aprovará a submissão da proposta à Assembleia Geral;

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Institucional terão reservado seu direito de não participar de uma ação ou deliberação em que se encontrem em conflito de interesses pessoal ou profissional.



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Artigo 23. Compete ao Presidente:

- I) Representar o IPLD em juízo ou fora dele para fins de cumprir com os objetivos sociais do Instituto;
- II) Delegar, na sua falta ou na falta dos membros da Diretoria Institucional, qualquer membro do Conselho Administrativo ou associado a representação do IPLD em solenidades, congressos, seminários, cursos ou outra reunião para a qual tenha sido convocado o Instituto.
- III) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, na forma deste Estatuto;
- IV) Instituir programas e projetos;
- V) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, educacionais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VI) Assinar, isoladamente, cartas, notificações, contra notificações, ofícios e demais documentos desde que não assumam obrigações pecuniárias em nome do IPLD;
- VII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Institucional;

Artigo 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II) Representar e Conduzir projetos do instituto designados pelo presidente - e em comum acordo entre as partes - no intuito de fomentar conhecimento, ampliar seu escopo de atuação e buscar novas possibilidades para o instituto dentro de seu propósito;

Artigo 25. Compete ao Diretor de Certificação:

- I) Desenvolver exames de Certificação Profissional em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (CPLD-FT), visando valorizar as atividades dos associados;
- II) Assegurar o nível de excelência dos exames de certificação;
- III) Tornar os exames de certificação referências no âmbito nacional e/ou internacional, em conformidade com exigências legais e regulatórias brasileiras e internacionais.
- IV) Atualizar o banco de questões periodicamente, de forma que esteja sempre dentro do mais atual cenário de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT).

Artigo 26. Compete ao Diretor Especialista:

- I) Estabelecer as diretrizes gerais e a composição de comissões técnicas, bem como presidir as respectivas atividades; aprovar a criação de grupos de trabalho e corroborar os resultados e as proposições apresentadas;



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

- II) Desenvolver e apresentar e executar estratégias de produção de conteúdos de relevância, análises, pareceres e artigos especializados sobre PLD-FT que contribuam para os profissionais dos setores público e privado que atuam com o tema;
- III) Analisar o efeito das estratégias gerais das empresas e instituições dos setores obrigados, em iniciativas do instituto para alinhar metas e visões;
- IV) Suportar divulgações de produtos, atividades e conteúdos do instituto;
- V) Ser consultado e dar suporte à divulgação de produtos, no que tange aos temas e conceitos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- VI) Suportar no desenvolvimento de produtos, estratégias e táticas para divulgar o instituto e direcionar ao público qualificado;
- VII) Liderar equipe para suportar a Implantação de divulgação de conteúdo relevante ao mercado de PLD-FT;
- VIII) Gerenciar produtos e conteúdos valiosos e envolventes que atraiam a atenção dos profissionais de PLD-FT.

Artigo 27. Compete ao Diretor Educacional:

- I) Estruturar os programas de formação, capacitação e avaliação de empresas e indivíduos associados, bem como de terceiros a quem o IPLD preste serviços, sempre com o intuito de atender aos objetivos sociais do IPLD;
- II) Coordenar a criação de programas de capacitação e de reciclagem profissional dos associados e demais agentes interessados;
- III) Coordenar as diretrizes pedagógicas de periódicos, livros, artigos e revistas que venham a ser publicados pelo IPLD; propor medidas de promoção educacional do IPLD com instituições de ensino;
- IV) Coordenar a prospecção de profissionais capacitados para atuar como instrutores ou mentores nos referidos programas;
- V) Propor medidas de promoção educacional do IPLD com parceiros e atuar junto à sociedade civil para causas de promoção a temas relativos à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Seção II - Do Conselho Administrativo

Artigo 28. O Conselho Administrativo será composto por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, sendo 2 (dois) Conselheiros Vitalícios e demais Conselheiros indicados por pelo menos um dos Conselheiros Vitalícios.

Parágrafo primeiro: Os cargos não vitalícios do Conselho Administrativo são destituíveis a qualquer momento pelos Conselheiros Vitalícios ou, em última instância, pela Assembleia Geral, na ausência dos mesmos



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Parágrafo segundo: Em ocorrendo a vacância de um dos dois cargos vitalícios, competirá ao Conselheiro Vitalício remanescente a indicação de um novo Conselheiro Vitalício.

Parágrafo terceiro: Em ocorrendo a vacância simultânea dos dois Conselheiros Vitalícios, competirá à Assembleia Geral, a votação e eleição para a ocupação dos cargos vacantes.

Parágrafo quarto: As reuniões do Conselho Administrativo ocorrerão periodicamente. A periodicidade será definida pela maioria de seus membros.

Parágrafo quinto: Compete ao Conselho Administrativo:

- I) Opinar sobre estratégias e políticas do Instituto, trazidas pela Diretoria Institucional;
- II) Avaliar os resultados das ações postas em prática do IPLD;
- III) Manifestar-se a qualquer momento sobre a gestão da Diretoria Institucional;
- IV) Dar parecer, quando julgar necessário e conveniente, sobre relatórios anuais;
- V) Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando entender necessário;
- VI) Deliberar sobre alienação de patrimônio móvel e imóvel do IPLD;
- VII) Aprovar a estrutura da Administração, podendo, a qualquer tempo, criar, extinguir ou incorporar seções dessa estrutura;
- VIII) Elaborar o Regimento Interno do IPLD;
- IX) Apresentar o relatório anual de atividades do IPLD;
- X) Discutir e aprovar os planos orçamentários para o próximo exercício;
- XI) Aprovar as contas;
- XII) Indicar associados para a Coordenação e Direção de Departamentos, Superintendências ou Comitês;
- XIII) Realizar a gestão da Administração que inclui funcionários e contratados do IPLD;
- XIV) Resolver casos omissos deste Estatuto;

Seção III – Causas de perda do mandato eletivo

Artigo 29. A perda do mandato eletivo será determinada pela Assembleia Geral, nos casos em que, após o estabelecimento de procedimento disciplinar do Diretor Eleito, ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio do IPLD;
- II) Grave violação às regras estatutárias ou regimento interno;
- III) Abandono do cargo, com o não cumprimento das atribuições para as quais foi eleito;
- IV) Desídia no exercício do cargo;
- V) Conduta não compatível com a necessária reputação ilibada para o exercício do cargo
- VI) Uso do cargo para obtenção de benefício próprio para si ou outrem de sua relação;



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

VII) Desvirtuamento das competências para as quais foi eleito.

Parágrafo único: São consideradas causas automáticas de destituição do cargo:

- I) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo exercido no IPLD;
- II) Não comparecimento a quaisquer atividades do IPLD por mais de 30 (trinta) dias sem aviso prévio ou justificativa.

Artigo 30. Definida a causa relevante, excetuadas as causas do parágrafo primeiro do artigo 29 deste estatuto, o membro de diretoria eleita será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que apresente defesa prévia à Diretoria Institucional no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação.

Artigo 31. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, na qual será garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Seção IV - Renúncia

Artigo 32. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Institucional, o cargo será ocupado por um dos Associados Vitalícios. Caso os Associados Fundadores não aceitem o encargo, o cargo será ocupado por outro associado designado e aprovado pelo Conselho Administrativo. Caso não haja aprovação, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições para o cargo vacante.

Artigo 33. O pedido de renúncia deverá ser formalizado por escrito, mediante protocolo da Secretaria do IPLD.

CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 34. Para a dissolução do IPLD, uma Assembleia Geral Extraordinária específica decidirá sobre a dissolução do Instituto com a presença dos conselheiros vitalícios, e será instalada com a presença mínima da metade dos associados do Instituto, ou se tal quórum não se verificar, será convocada nova Assembleia com 5 (cinco) dias de intervalo, instalando-se com qualquer número de associados e decidindo com o mínimo de dois terços dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral designará o liquidante, destinando o ativo do IPLD a uma ou mais associações congêneres, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Artigo 35. O patrimônio do IPLD será constituído e mantido pelas contribuições associativas dos associados, doações, legados, bens e valores adquiridos e seus frutos e, também, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de cursos, eventos, seminários, colóquios presenciais ou online, venda de livros ou periódicos impressos ou digitais e pareceres, este último, mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Artigo 36. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados mediante aprovação do Conselho Administrativo, devendo o valor apurado na alienação ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades-fim do IPLD, no aumento de seu patrimônio social ou pagamento de débitos do IPLD.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 38. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos, primeiramente, pela Diretoria Institucional e, em caso de impasse, pelo Conselho Administrativo, sempre respeitando a soberania da Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.